



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PPS

Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2011.

~~PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO~~

Protocolo Nº 025/2011  
Campo Mourão, 09/02/11 Horas 15:00

Wian  
PROTOCOLISTA

ao Procurador Parlamentar.  
09/02/11  
::

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

**“TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA PARA O SENHOR DILMAR DALEFFE”.**

Atenciosamente.

  
**Sidnei Jardim**  
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta.

LOC/SJ



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

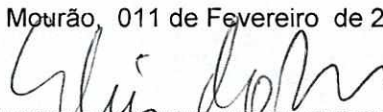
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 011 de Fevereiro de 2011.



.....  
**ELIAS DA SILVA**

**Chefe da divisão Legislativa**



2

sum  
25/11



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

(X) Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

(X) CONSIDERANDO QUE REFERIDO MUNÍCIPE JÁ FOI AGRACIADO COM O TÍTULO DE CIDADANIA BENEMÉRITA EM 2003, FAVOR REPASSAR A PROCURADORIA PARLAMENTAR PARA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE PRETENDIDA PELO AUTOR DA SÚMULA 025/2011.

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica


( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 18 de abril de 2011.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

g  
zem  
025/11

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 098/2003**, de autoria dos vereadores José Turozi - Idevalci Ferreira Maia - André Luís Portes - Salvador Martins Turíbio - Geraldo Pedro do Sacramento - Edson Battilani - Sebastião Ribeiro - Janir Luiz Barbosa - Wander Rodrigo Ercoli Alves - Juvenal Vieira - Isidório da Silva Moraes - Izael Skowronski - Afonso Celso de Almeida Hruschka - Luiz Gustavo Chiminácio Gurgel - Walter Zamoro - Edoel Rocha - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE CAMPO MOURÃO AO SENHOR DILMAR DALEFFE. [Publicada no órgão oficial nº 787, de 9 de outubro/2003.](#)



2



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

ao autor p/ providências.  
23/05/11  
C.:

PARECER Nº. 331 /2011

Ref.: SÚMULA Nº. 025/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador Sidnei de Souza Jardim apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 025/2011, que propõe “TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA PARA O SENHOR DILMAR DALEFFE”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº. 1464 /2011

CAMPO MOURÃO, 23/05/11 HORA 14:32

Gemi  
PROTOCOLISTA

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 09 de fevereiro de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 11 de fevereiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 18 de abril de 2011, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência de Título de Cidadania Benemérita em 2003. A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 16 de maio de 2011.

É o relatório.

## **II - NO MÉRITO**

A Súmula visa registrar matéria referente à outorga de Título de Cidadania Honorária.


Em análise à Súmula, verifica-se que a mesma perdeu seu prazo, pois a Resolução nº. 003/1997 (cópia anexa) determina que o prazo de vigência da Súmula é de 90 (noventa) dias, pois a Súmula foi protocolizada em 09 de fevereiro de 2011, ou seja, o Departamento competente somente encaminhou para análise decorridos 96 (noventa e seis) dias de seu protocolo. Ressalta-se que não acompanha à Súmula pedido de prorrogação de mais 60 (sessenta) dias.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 20 de maio de 2011.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391



**RESOLUÇÃO Nº 003/97**

**ALTERA NORMAS PARA REGISTRO DE SÚMULAS  
VISANDO A APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES NA  
CÂMARA MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente do Poder Legislativo, Vereador Edson Battilani promulgo, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "a", e artigo 37, da Lei Orgânica, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º**- Será efetuado, pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Campo Mourão, o registro de súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.

**§ 1º** O pedido de registro de súmula será feito mediante ofício e será protocolado em livro próprio.

**§ 2º** O objeto da súmula será claro e específico, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige.

**Art. 2º**- Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da proposição.

**Parágrafo único** - Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo.

**Art. 3º** - O vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.

**Parágrafo único** - O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

**Art. 4º** - Da decisão da Mesa que deferir ou que indeferir a prorrogação caberá recurso nos mesmos termos e prazos do art. 293 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Se decorrer o prazo do registro da súmula sem protocolo da prorrogação e/ou for indeferido pela Mesa o pedido de prorrogação, é vedado ao mesmo vereador registrá-la novamente, ou outra com conteúdo semelhante.



**Parágrafo único** - A vedação dura até o término da sessão legislativa em que tenha ocorrido o final do prazo de registro ou prorrogação.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 011/93.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 07 de maio de 1997.

**Edson Battilani**  
Presidente

**João Alves**  
Vice-Presidente

**Maria Dolores Barrionuevo Alves**  
1ª Secretária

**Juvenal Vieira**  
2º Secretário

**Projeto de Resolução nº 003/97, de autoria da Mesa Executiva.**

/CPX.

